



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

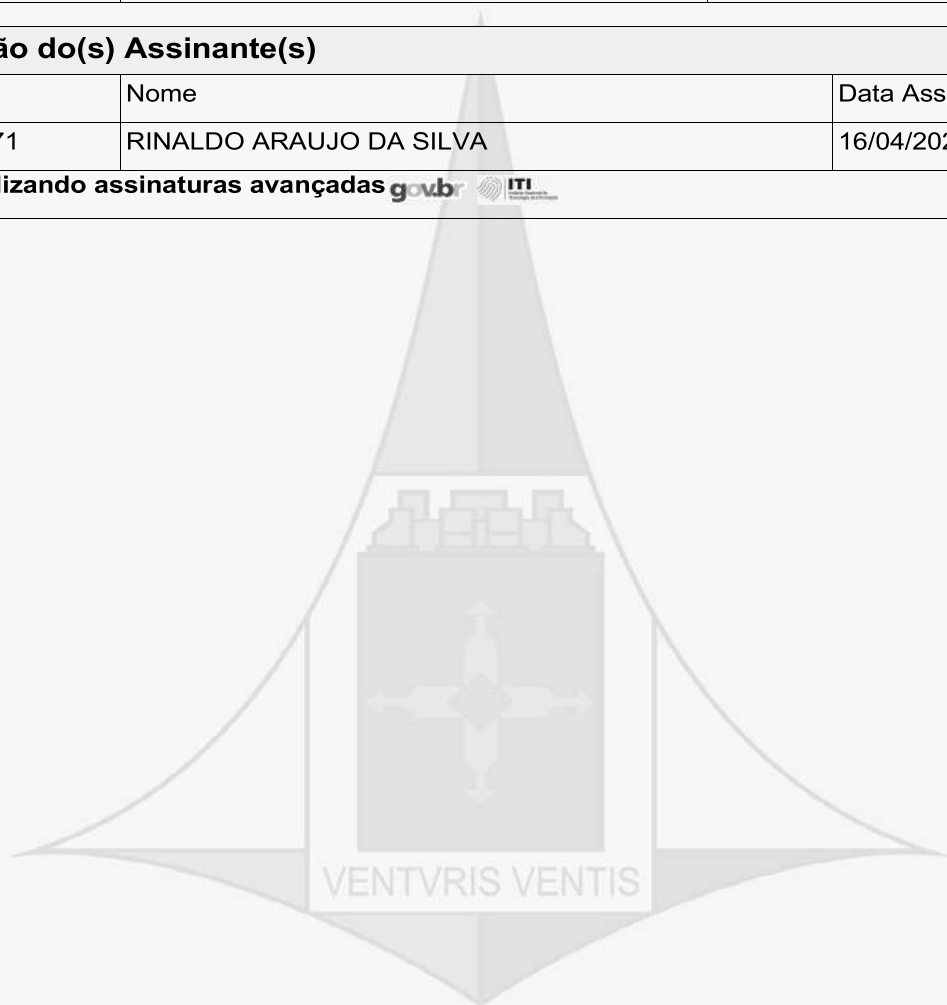
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/059.599-1	DFP2500081947	16/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
087.467.438-71	RINALDO ARAUJO DA SILVA	16/04/2025 00:00:00

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2758577 em 23/04/2025 da Empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 26025401000190 e protocolo DFP2500081947 - 22/04/2025. Autenticação: 472B9E7B3662911057DE8365FE6F337A54997FF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/059.599-1 e o código de segurança zGxN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, acordam e contratam, entre si, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, natural de Santo André-SP, nascido aos 09.12.1966, filho de Nivaldo Gonçalves da Silva e Odete de Araújo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, aos 04.11.2005, e CPF/MF. nº 087.467.438-71, residente e domiciliado na Quadra 107 Rua "E" Lote 08 Bloco "B" Apartamento 1401 - Águas Claras - Brasília-DF, CEP 71920-180, e.....

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA, brasileiro, casado em comunhão de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 29.04.1979, filho de Francisco Demontie Bezerra e Maria do Socorro Pinheiro Bezerra, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02616040626, expedida pelo Detran/DF, aos 08.03.2018, e CPF/MF de nº 693.355.591-72, residente e domiciliado no SHIS QI 28 Conjunto 07 Casa 08 - Lago Sul - Brasília-DF, 71670-270, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede no SCN Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco "B" Sala 1301 Parte Pétala "D" - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70714-900, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320207600.1 aos 24.08.2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.025.401/0001-90, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a alterar e consolidar o seu contrato social e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:.....

O objeto social passa a ser de: Compra e venda de equipamentos de informática (sem estoque no local), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, serviços de reparação, manutenção, instalação e suporte técnico de computadores e equipamentos periféricos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, locação de mão de obra temporária, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, atividades de prestação de serviços de segurança eletrônico, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e treinamento em informática (somente escritório administrativo no local).

CLÁUSULA SEGUNDA:.....

Continuam e pleno vigor as demais cláusulas inalteradas do primitivo contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:.....

A sociedade gira sob a denominação social de: **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, com sede no SCN Setor Comercial Norte Quadra 04 Bloco "B" Sala 1301 Parte Pétala "D" - Asa Norte - Brasília-DF, CEP: 70714-900, e nome de fantasia de: **BLUE EYE TECNOLOGIA**.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade deu início nas suas atividades em 08 de Agosto de 2016 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: Compra e venda de equipamentos de informática (sem estoque no local), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, serviços de reparação, manutenção, instalação e suporte técnico de computadores e equipamentos periféricos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, locação de mão de obra temporária, atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, atividades de prestação de serviços de segurança eletrônico, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e treinamento em informática (somente escritório administrativo no local).

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social é da importância de: R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), dividido em 600.000 (Seiscentas Mil), quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado desde a data de constituição pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio Rinaldo Araújo da Silva, integraliza em moeda corrente do país R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real).

b) O sócio Rodrigo Pinheiro Bezerra, integraliza em moeda corrente do país R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As quotas do Capital Social ficam assim distribuídas entre os sócios:

RINALDO ARAÚJO DA SILVA	300.000 Qts de R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
RODRIGO PINHEIRO BEZERRA	300.000 Qts de R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
	=====	=====
Valor Total:	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios decidem que todas as quotas de capital desta sociedade são gravadas com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, sendo bens exclusivos de cada sócio, para todos os efeitos legais, previstos no Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil.



CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, caberá aos sócios, **RINALDO ARAÚJO DA SILVA** e/ou **RODRIGO PINHEIRO BEZERRA**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizados o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica terminantemente proibido o uso da denominação social para negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como: avais, fianças, endossos a terceiros ou quaisquer outros atos, que venha comprometer o patrimônio da sociedade em favor de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A sociedade permite nomear procuradores e administradores não sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de venda ou qualquer tipo de alienação, bem como a contratação de empréstimos, dar bens da sociedade em garantia, é obrigatório o consentimento expresso, com assinatura, de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, poderá ter duração inferior a um ano, deverá iniciar-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, ocasião em que também será levantado o balanço geral da sociedade. Se apurado lucro, após as deduções legais e contratuais, o saldo será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas sociais ou de outra forma que for avençada e, em caso de prejuízo, proceder-se-á da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso, conforme artigos 1.071 e 1.072, ambos do Código Civil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração, extinguindo-se em dois anos o direito de anular a aprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:.....

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:.....

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:.....

Em caso falecimento, interdição, incapacidade ou insolvência de qualquer dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá e continuará a existir apenas com relação aos Sócios remanescentes, sendo vedado o ingresso de herdeiros ou sucessores do Sócio falecido, interditado, declarado incapaz ou insolvente, devendo proceder-se à apuração de seus haveres na forma estipulada na Cláusula abaixo, salvo decisão em contrário da unanimidade dos Sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:.....

Na hipótese de divórcio ou término da união estável de qualquer dos Sócios, não será permitido que suas Quotas sejam atribuídas à ex-cônjuge ou ex-companheira e, consequentemente, não será permitido o seu ingresso na Sociedade, seja a que título for sendo considerada nula a prática de tal ato, e aplicando-se neste caso o disposto na Cláusula Décima Sexta. a seguir com relação às Quotas eventualmente atribuídas a ex-cônjuge ou ex-companheira de Sócio no formal de partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO:.....

Na hipótese de falecimento, insolvência, retirada, interdição, incapacidade ou exclusão de qualquer Sócio, os demais Sócios terão o direito de preferência para a aquisição das Quotas do Sócio falecido, insolvente, retirante, interditado, incapaz ou excluído, e poderá, a Sociedade, continuar seus negócios se assim deliberado pelos Sócios remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:.....

Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula Décima Quarta e seus parágrafos, a apuração dos haveres do Sócio retirante, falecido, interditado, incapaz, insolvente, excluído ou do ex-cônjuge/companheira será calculada por meio de um balanço especial e laudo de avaliação especial, que terão como base a data efetiva da retirada, do falecimento, da declaração de interdição, incapacidade ou insolvência ou da exclusão do Sócio (a “Data do Evento”) e serão preparados por empresa especializada contratada pela Sociedade e apresentados aos Sócios, a seus herdeiros e sucessores ou a ex-cônjuges no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data do Evento. O balanço especial e o laudo de avaliação especial deverão considerar o valor patrimonial (Patrimônio Líquido) da Sociedade. Os haveres deverão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas nos seus valores de atualização monetária, calculada de acordo com a variação dos índices positivos do IGP-M/FGV, ou outro índice que o substituir, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do balanço especial e do laudo de avaliação especial aos Sócios ou a seus herdeiros e sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO:.....

O pagamento dos haveres do Sócio que incorrer em qualquer dos eventos mencionados no caput desta cláusula resultará na imediata baixa de sua participação no capital social e na liquidação de seus eventuais créditos ou débitos existentes junto à Sociedade, nos prazos fixados acima.



PARÁGRAFO QUINTO:.....

Para os fins do disposto nesta cláusula, considera-se a Data do Evento:

- a) Na hipótese de retirada voluntária, a data de expiração do prazo de 90 (noventa) dias, contados da comprovada ciência da Sociedade e dos demais Sócios;
- b) Na hipótese de falecimento, a data do óbito;
- c) Data do divórcio ou do término da união estável;
- d) Na hipótese de exclusão, a data em que tal deliberação foi determinada pelos Sócios que possuírem o quórum necessário para a exclusão; e
- e) Nas demais hipóteses, a data da sentença judicial proferida em primeira instância, ainda que recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:.....

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para a resolução de quaisquer lides oriundas desta alteração contratual e consolidação.

E por estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual e consolidação em via única.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2025

RINALDO ARAÚJO DA SILVA

RODRIGO PINHEIRO BEZERRA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/059.599-1	DFP2500081947	16/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
087.467.438-71	RINALDO ARAUJO DA SILVA	16/04/2025 00:00:00

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  

693.355.591-72	RODRIGO PINHEIRO BEZERRA	17/04/2025 00:00:00
----------------	--------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2758577 em 23/04/2025 da Empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 26025401000190 e protocolo DFP2500081947 - 22/04/2025. Autenticação: 472B9E7B3662911057DE8365FE6F337A54997FF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/059.599-1 e o código de segurança zGxN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 26.025.401/0001-90 e protocolado sob o número 25/059.599-1 em 22/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2758577, em 23/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador VIVIANE MARQUES DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
087.467.438-71	RINALDO ARAUJO DA SILVA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
087.467.438-71	RINALDO ARAUJO DA SILVA	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
693.355.591-72	RODRIGO PINHEIRO BEZERRA	17/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/04/2025



Documento assinado eletronicamente por VIVIANE MARQUES DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 23/04/2025, às 09:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/059.599-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2758577 em 23/04/2025 da Empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 26025401000190 e protocolo DFP2500081947 - 22/04/2025. Autenticação: 472B9E7B3662911057DE8365FE6F337A54997FF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/059.599-1 e o código de segurança zGxN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

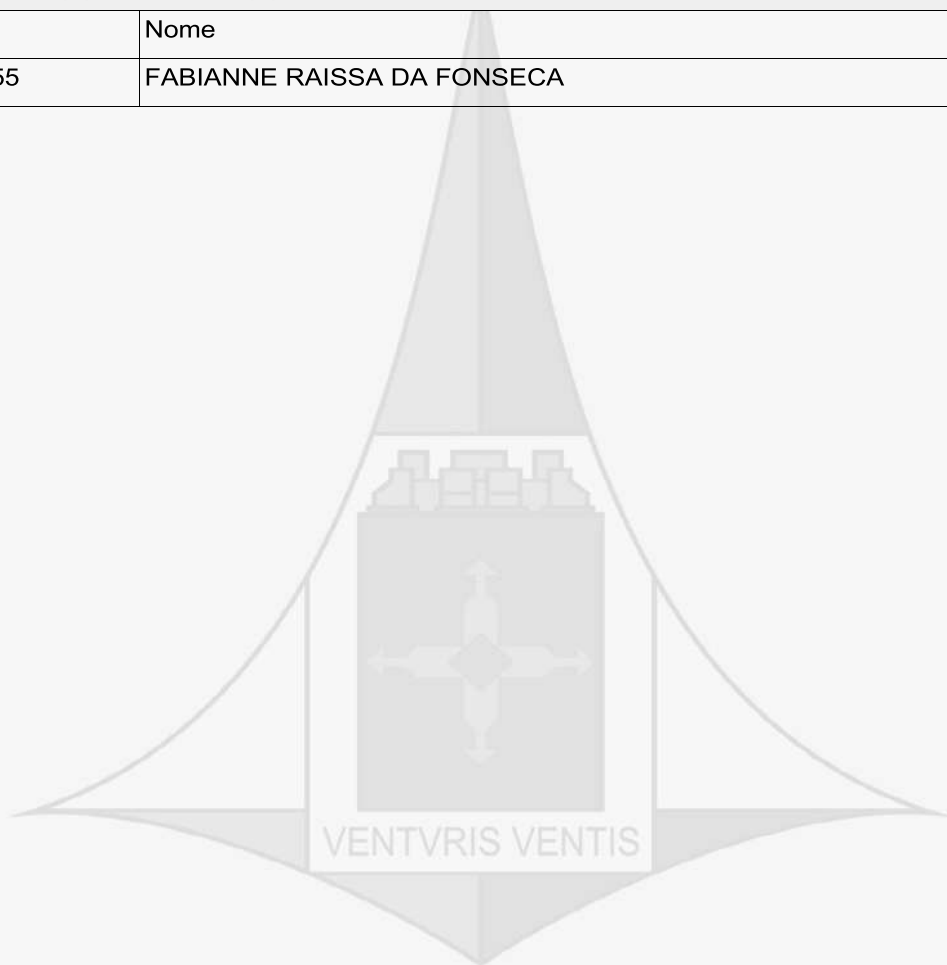


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 23 de abril de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2758577 em 23/04/2025 da Empresa BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 26025401000190 e protocolo DFP2500081947 - 22/04/2025. Autenticação: 472B9E7B3662911057DE8365FE6F337A54997FF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/059.599-1 e o código de segurança zGxN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320207600-1	26.025.401/0001-90	24/08/2016	08/08/2016
Endereço Completo:			
SETOR SCN QUADRA 04 BLOCO B SALA 1301 PARTE PETALA D SN - BAIRRO ASA NORTE CEP 70714-900 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (SEM ESTOQUE NO LOCAL), DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SERVICOS DE REPARACAO, MANUTENCAO, INSTALACAO E SUPORTE TECNICO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E TREINAMENTO EM INFORMATICA (SOMENTE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO NO LOCAL).			
Capital Social:		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 600.000,00		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
SEISCENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:			
R\$ 600.000,00			
SEISCENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término de Mandato	Participação
087.467.438-71	RINALDO ARAUJO DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 300.000,00
693.355.591-72	RODRIGO PINHEIRO BEZERRA	xxxxxxx	R\$ 300.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 23/04/2025		Número: 2758577	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001952710 e visualize a certidão)



25/063.708-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 28 de Abril de 2025 08:44


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250001952710 e visualize a certidão)



25/063.708-1